

LEI Nº 445

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS.

Artigo 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construções, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistema de esgotos sanitários do Município de Palmas, Estado do Paraná, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Artigo 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do Capital de Sociedade de Economia Mista Municipal.

Artigo 4º - O FMS será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - Outros recursos:

a) parcela da receita municipal compatível com os compromissos efetivados ou a efetivar a conta do FMS.

b) dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais.

c) juros de recurso do Fundo depositados em estabelecimentos bancários.

d) recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais.

e) contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, prevista no Decreto Lei nº 195, de 24.02.67.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, as dotações mencionadas na alínea, afim de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previstos no artigo 3º.

Artigo 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S/A, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - FMS, a conta da entidade prevista no artigo 2º, na forma da Lei que a instituir.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 31 de janeiro de 1970.

PRESIDENTE

SECRETARIO